



PROCESSO Nº : 4.682-5/2011
INTERESSADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2010
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 2.417/2012

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se das Contas Anuais de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento – exercício de 2010 – sob a responsabilidade do Sr. José Roberto da Silva Rego.
2. Por meio do Acórdão nº 3.378/2011 (fls. 376/378), o Colegiado deste Tribunal de Contas julgou irregulares com recomendações as referidas Contas, aplicando ao gestor José Roberto da Silva Rego multa no valor de 11 (onze) UPF's/MT. O recurso ordinário interposto pelo gestor foi improvido, conforme Acórdão nº 28/2012 (fls. 413/414), mantendo-se a multa aplicada.
3. Comprovado o pagamento da multa, o Setor competente sugere seja o gestor julgado quite, com a respectiva baixa no Cadastro de Sanções (fl. 424-TCE/MT). Desta medida, em virtude do princípio da razoabilidade e com intuito de não movimentar desnecessariamente a máquina pública, deve ser absorvido o montante de 1,42 UPF's pagos a maior pelo gestor.
4. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela **quitação da multa** imposta ao **Sr. José Roberto da Silva Rego**, na forma do art. 21, inciso XVIII da Resolução nº 14/07, face à comprovação de seu pagamento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Cuiabá, 10 de julho de 2012.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Procurador de Contas